



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PORTARIA Nº 344/20

### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

**CARLOS NELSON BUEO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 14066/2019, onde consta Sindicância Administrativa instaurada para apuração de responsabilidade por realização de obras irregulares sem a devida autorização, junto ao Loteamento Residencial Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que, após os trabalhos realizados pela Comissão Sindicante, a mesma opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Daniela Augusta Ferreira, por constatar que a mesma determinou ao fiscal, seu subordinado, para que não houvesse lavratura de multa nas obras embargadas do aludido loteamento, porque o então Secretário de Governo lhe disse que “estava tudo certo”, o que, segundo consta dos autos, tal situação foi presenciada e confirmada por um outro Fiscal de Obras;

**CONSIDERANDO** que, em resumo e diante do que consta dos autos, frente à documentação inclusa e o Relatório Final da Comissão Sindicante, o caso apresentado nestes autos deve ser apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, em face da servidora Daniela Augusta Ferreira, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### RESOLVE :-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora pública municipal **DANIELA AUGUSTA FERREIRA**, Fiscal de Tributos subordinada à Secretaria de Governo, para apuração de eventual falta grave prevista no art. 482, alíneas “b” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura “mau procedimento”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 14066/2019.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2. Durante as apurações a servidora deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar a servidora, com cópia do presente ato.

4. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar a servidora o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de novembro de 2020.

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria